



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

CONTRATO Nº 20/2013

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas do edifício da Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, que entre si faz a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa W&E Serviços Técnicos Ltda, nas cláusulas e condições que se seguem:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o N. 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente, Vereador Clécio Alves, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 1.163.144 – SSPGO/GO, inscrito no CPF sob o n. 229.175.431-91, e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Marconi Sérgio Azevedo Pimenteira, portador da OAB/GO n. 11.641 e a empresa W & E Serviços Técnicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, sediada em Brasília-DF, na SHCES, Quadra 205, Bloco “C”, Lojas 9 e 15, Cruzeiro Novo, inscrita no CNPJ/MF, sob o n. 05.283.260/0001-35, Inscrição Distrital n. 07.437.929/001-87, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por procuração, pelo Sr. Hugo Flavio Ribeiro Silva, Identidade n.º 8080510-SSP-MG, CPF n. 031.574.416-20, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme despacho autorizatório constante às fl. 33, Processo n.º 2013/0000865- Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinização e



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas no edifício da Câmara Municipal de Goiânia, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial n.º 14/2013, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização, descupinação e desalojamento de pombos, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Goiânia, nos termos discriminados no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e presente Contrato;

1.2. Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão Presencial, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO FORMA E LOCAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no Termo de Referência e presente contrato.

2.2. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação, conforme termo de referência, Anexo I, do Edital.

2.3 Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Diretoria Administrativa.

2.4 Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Goiânia, interno e externo, situado na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Setor Central – Goiânia – Goiás CEP: 74063-900.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Goiânia

Poder Legislativo

3.1. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalbijamento de pombos necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.2. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta.

3.3. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

3.4. Completado cada ciclo de intervenção (aplicações) em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência, e garantia do serviço.

3.5. Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias após a autorização emitida pela Diretoria de Administrativa e Coordenadoria de Manutenção

3.6. A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais.

3.7. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar, na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a serem combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal

[Handwritten signature]



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

3.8. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, nos limites legalmente regulamentados, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

3.9. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Câmara Municipal de Goiânia.

3.10. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

3.11. A Contratada obriga-se a:

- a) Apresentar, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência;
- b) Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplina no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Diretoria Administrativa, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- f) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

- g) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações, descupinizações e desalojamento de pombos, caso existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;
- h) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.
- i) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Câmara Municipal de Goiânia;
- j) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;
- k) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.
- l) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;
- m) Apresentar o receituário 2 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- n) Enviar com 2 (dois) dias de antecedência a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;

o) Fixar em local visível o "comprovante de execução dos serviços" imediatamente à execução dos trabalhos;

p) Emitir até 2 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmo, à Contratante.

q) manter, durante toda a vigência do presente contrato, as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Cumprir fielmente este Contrato;

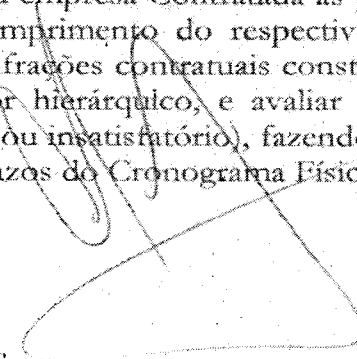
4.1.1 Permitir o acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas, na forma estabelecida pela Coordenadoria de Manutenção.

4.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

4.1.3 Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Diretoria Administrativa e Coordenadoria de Manutenção.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Coordenador de Manutenção, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. Pela aquisição do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente executado, nos moldes deste ajuste: R\$ 159.800,00 (cento e cinquenta e nove mil e oitocentos reais), valor global, e, R\$ 13.316,66 (treze mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), valor mensal estimado;

6.2. Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado

6.3. Os serviços ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas na Resolução-RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

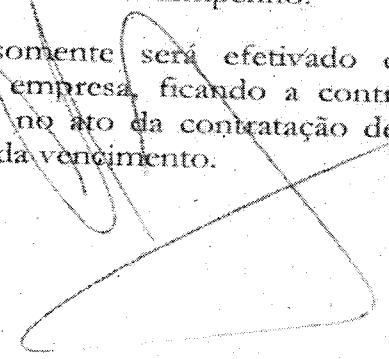
7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária 2013.0101.01.031.0001.20001.33903900.100

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pela Coordenadoria de Manutenção e o Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal e fatura correspondente apenas ao serviço efetivamente prestado, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho.

8.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.





Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

8.4. Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de serviços diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 A Contratada obriga-se a garantir, pelo prazo de 03 (três) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

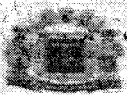
11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTA

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

12.1.2 - Multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do material não entregue, até o máximo de **10 (dez)** dias, quando então incidirá em outras cominações legais. 12.1.3 - Multa de **2%** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

12.2 - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

12.2.1 - por 06 (seis) meses - quando incidir em atraso na prestação dos serviços;

12.2.2 - por 01 (um) ano - na prestação dos serviços em desacordo com o exigido em contrato;

12.2.3 - pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da prestação do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.3 - As sanções previstas nos subitens 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens 12.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados diretamente nos locais estabelecidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, conforme termo de referência e demais normas do edital.

13.1.1 - O departamento incumbido pelo recebimento do serviço deverá atestar a qualidade e quantidade do objeto, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

13.2 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto deste edital será recebido: I - **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, a cada prestação do serviço, assinado pela



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

contratante; II - **definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis, após expirado o prazo da garantia, se nada for impugnado pela contratante.

13.2.1- Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

13.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser refeitos os serviços que, eventualmente, não atendam as especificações do edital.

13.3 - Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas, e demais normas estabelecidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - e condições estabelecidas no edital, Anexo I- Termo de Referência.

13.4 - Quando, o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

14.2 - A rescisão poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da lei.



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

14.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15-1- Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APRECIACÃO DO CONTROLE INTERNO E DO REGISTRO TCM

16.1 - O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

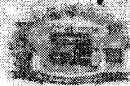
17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 - Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Presencial n.º 14/2013 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 05 de agosto de 2013, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 2.968/08 e da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

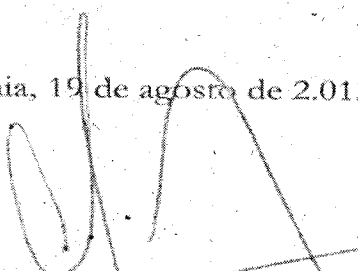


Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

19.1 - Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

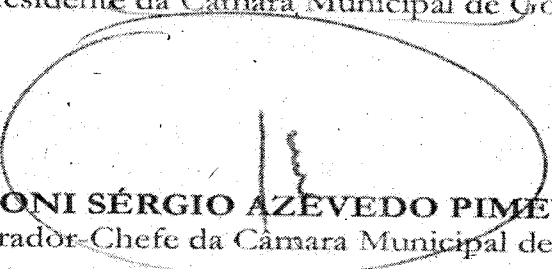
E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 19 de agosto de 2013


CLECIO ALVES

Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Goiânia


MARCONI SÉRGIO AZEVEDO PIMENTEIRA
Procurador-Chefe da Câmara Municipal de Goiânia


W & E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - EPP

Hugo Flavio Ribeiro Silva

CPF nº 031.574.416-20

RG 8080510/SSP-MG